

LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis que especifica à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C.D.H.U., a firmar contratos com a referida entidade, visando a implantação de empreendimento habitacional no município, e adota providências correlatas.

[A1] Comentário: Esta Lei foi alterada pela Lei nº 002 de 1.993

[A2] Comentário:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) – Para implantação do Programa de Lotes Urbanizados e Materiais de Construção destinados á população de baixa renda deste Município, fica o Poder Executivo autorizado a doas à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo CDHU, os imóveis localizados no perímetro urbano desta cidade, constituídos de 89 (oitenta e nove) lotes, conforme relação abaixo e o Projeto em Anexo, que faz parte integrante da presente lei, a saber:

QUADRA A

<u>Nº de Lotes</u>	<u>Medidas</u>
01	284,10 m ²
02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14.....	250,00 m ²
15	284,10 m ²
16	284,10 m ²
17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.....	250,00 m ²
30	284,10 m ²

QUADRA B

01	284,10 m ²
02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14.....	250,00 m ²
15 e 16	284,10 m ²
17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.....	250,00 m ²
30	284,10 m ²

QUADRA C

01	284,10 m ²
02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14.....	250,00 m ²
01	284,10 m ²
02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14.....	250,00 m ²
15	284,10 m ²

16.....	300,00 m ²
17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28	250,00 m ²
29.....	284,10 m ²

Artigo 2º) - Os imóveis mencionados no artigo anterior serão doados à C.D.H.U., para as finalidades previstas na lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1.975, sendo a doação irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos mesmos destinação deviersa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º) - A doação será feita sem qualquer ônus ou despesas para a donatária, tais como as decorrentes escrituras, registros, taxas e impostos, e o município, na Escritura de Doação, se obrigará a responder pela evicção dos imóveis doados, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à CDHU, se a qualquer tempo forem os mesmos, reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação.

Artigo 4º) – Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela vier a implantar no município, ficam isentos de impostos e taxas municipais de qualquer espécie, bem como das despesas decorrentes de certidões municipais, aprovação de planta de loteamento e construções, solicitação e expedição de alvarás e respectivos “Habite-se”.

Artigo 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- Celebrar contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, visando o recebimento de recursos para a produção de lotes e aquisição de materiais de construção, destinados ao atendimento da população de baixa renda do Município;
- II- A arcar com recursos do próprio município, à conta de dotações do orçamento vigente, suplementando se necessário, naquilo que constitua contrapartida do Município, total ou parcialmente e mediante contrato a ser celebrado com a C.D.H.U., com os custos decorrentes de:
 - a- execução das redes de água e esgotos sanitário e de energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas concessionárias de tais serviços públicos, bem como da colocação de guias e sarjetas nas ruas do referido empreendimento;
 - b- elaboração do projeto de execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto habitacional;
 - c- execução das obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 03 de dezembro de 1.993.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal